

LEI Nº 2.527/2016

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nos bares, casas noturnas, casas de eventos, restaurantes dançantes e similares.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 084/2015 – Legislativo:

Art. 1º Os bares, casas noturnas, casas de eventos, restaurantes dançantes e similares, localizados no Município de Santa Cruz do Capibaribe com capacidade acima de cem pessoas, deverão dispor de câmeras de monitoramento.

§ 1º É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

§ 2º É proibida a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e em locais reservados à privacidade individual, além de outros ambientes de acesso e de uso restrito do estabelecimento.

Art. 2º As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo judicial.

Parágrafo Único. As imagens armazenadas deverão ser conservadas por, pelo menos, sessenta dias.

Art. 3º O cumprimento do disposto nesta Lei será critério para a concessão e renovação de alvará de funcionamento, devendo as câmeras ser itens obrigatórios quando da vistoria do órgão público responsável.

Art. 4º Torna-se obrigatório a informação da capacidade de usuários para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos que já possuem licença de funcionamento, terão prazo de um ano para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário